

Inscrições abertas para Cadastro Municipal da Cultura em Itapemirim

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Itapemirim, informa que no período de 27 de julho a 5 de agosto, estão abertas as inscrições para o Cadastro Municipal da Cultura.

O objetivo é cadastrar os trabalhadores da cultura e dos espaços culturais de Itapemirim. O Secretário da Pasta, Carlos Alberto, ressalta a necessidade de

urgência no preenchimento dos formulários, principalmente para os profissionais enquadrados nos requisitos para receberem auxílio emergencial ou subsídios para a manutenção de espaço, conforme previsto na Lei “Aldir Blanc”.

A Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor

cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

Com o mapeamento cultural, a gestão municipal terá um levantamento atualizado destes profissionais e assim, garantirá a execução ainda mais eficiente dos projetos de incentivo à cultura no Município.



CADASTRO
Cultural
de Itapemirim

(28) 3529-5243

SEMUC



MUNICÍPIO
ITAPEMIRIM

LICITAÇÕES

LAUDO DAS AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Portaria nº 024/2018 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000039/2020 - REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS.

ITENS APROVADOS:

- _ J.C.P da Silva Com. Descarte LTDA – Itens 1,2 e 5.
- _ Hospidrogas Com. Prod. Hosp. LTDA – Item 03.
- _ Holy Med Com. Prod. Med. Hosp. LTDA ME – Itens 04, 06 e 07.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Prazo recursal a partir da data da publicação.

Itapemirim-ES, 27/07/2020

Delcineia R. Silveira
Pregoeira Oficial PMI

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.019673/2019

PREGÃO PRESENCIAL 000129/2019 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000062/2020 - CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, 13.015.883/0001-55, estabelecida na ROD BR 101 NORTE - KM 265,96, S/N - PLANALTO DE CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29162702, classificada para o item nº. 06,11,28,57,82,87,111,128 e 133, no valor total de 15.232,81 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos);

ATA Nº. 000063/2020 - GABRIELA HUBNER SILVERIO ME, 12.642.623/0001-47, estabelecida na AVENIDA MANOEL LUIZ TRINDADE, 98 - BOA ESPERANCA - Ibatiba - ES - CEP: 29395000, classificada para o item nº. 04,07,18 no valor total de 1.644,95 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

ATA Nº. 000064/2020 - MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, 39.406.327/0001-01, estabelecida na RUA Clarinda Rodrigues Jordão, 30/36 - Arariguaba - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29305525, classificada para o item nº. 05,09,10,20,21,22,27,30,31,32,33,34,37,41,45,48,49,51,52,61,62,66,73,76,78,88,96,100,103,104,105,106,107,112,113,121,122,131,139, no valor total de 471.538,12 (quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos);

ATA Nº. 000065/2020 - M Marinho Moreira Papéis, 13.108.131/0001-39, estabelecida na RUA Corina Caiado França, 20 - CORAMARA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313350, classificada para o item nº. 90, 129, no valor total de 4.547,40 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);

ATA Nº. 000066/2020 - MARTINS E BOURGUIGNON LTDA - ME, 32.450.694/0001-55, estabelecida na RUA CAPITAO MIGUEL SAD, 119 - BARRA DO ITAPEMIRIM - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, classificada para o item nº. 01,02,03,08,13,14,15,16,17,19,23,24,25,26,29,35,36,38,39,42,43,44,47,55,56,59,60,63,64,65,68,69,70,74,75,77,79,80,83,84,85,91,92,93,95,101,102,109,115,116,117,118,123,124,125,126,127,130,137, no valor total de 171.457,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais);

ATA Nº. 000068/2020 - MULTILIMA LTDA ME, 07.462.445/0001-32, estabelecida na RUA HITLER ACHA AYUB, 1115 - CENTRO - Muqui - ES - CEP: 29480000, classificada para o item nº. 12,40,46,50,53,54,58,67,71,72,81,86,89,97,99,108,114,119,120,132,134,135,136,138, no valor total de 43.366,92 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos);

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente.
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 27/07/2020

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em exercício

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.008445/2020

PREGÃO PRESENCIAL 000033/2020 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000121/2020 - AGROSHOW AGROPECUARIA LTDA, 08.725.008/0001-27, estabelecida na RUA MARGARETH CASTELIANO, S/N - ESPLANADA - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000, no lote 1 no valor unitário por tonelada de R\$ 1.899,60 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e no lote 2 o mesmo valor unitário.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA GADO LEITEIRO, VISANDO ALTA PRODUTIVIDADE.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 27/07/2020

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em exercício

OUTROS

DECISÃO Nº 156/2020

Interessado: ROGÉRIO LEAL PEREIRA

Processo: nº 3374/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ROGÉRIO LEAL PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 001.516.837-94, inscrição 01.01.082.0112.001, residente a Rua Francisco Henrique de Araújo, nº 196, Gleba E Area Q Vila Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar a presente Declaração do Chefe da Seção de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, na qual informa ser servidor do quadro estatutário dessa Autarquia Municipal, o cadastro imobiliário informa ser o requerente possuidor do imóvel de Inscrição Imobiliária nº 01.01.082.0112.001, no Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3374/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda da Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 174/2020

Interessado: WALDINEY LUIZ

Processo: nº 2237/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

WALDINEY LUIZ, inscrito no CPF sob nº 674.870.507-00, inscrição 01.04.026.0256.002, residente a Rua Valentina Rosa Oliveira, nº 801, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO

do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar a presente Declaração do Chefe da Seção de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, na qual informa ser servidor do quadro estatutário dessa Autarquia Municipal, o cadastro imobiliário informa ser o requerente possuidor do imóvel de Inscrição Imobiliária nº 01.04.026.0256.002, no Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2237/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 152/2020

Interessado: GENALDO MARQUES DOS SANTOS

Processo: nº 5838/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GENALDO MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 632.597.377-15, inscrição 01.01.002.0281.001, residente a Rua Santo Antônio, nº 264, Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar a presente Declaração do Chefe da Seção de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE, na qual informa ser servidor do quadro estatutário dessa Autarquia Municipal, o cadastro imobiliário informa ser o requerente possuidor do imóvel de Inscrição Imobiliária nº 01.01.002.0281.001, no Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5838/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda da Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 048/2020

Interessado: ILZA GOMES TAVARES

Processo: nº 0683/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ILZA GOMES TAVARES, inscrito(a) no CPF sob nº 031.699.777-33, IPTU nº 01.01.125.0226.001, residente à Rua das Acácias, nº 47, Bairro Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0683/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 049/2020

Interessado: BONIFÁCIA DA SILVA LAURINDO

Processo: nº 0861/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

BONIFÁCIA DA SILVA LAURINDO, inscrita no CPF sob nº 008.759.277-00, IPTU Nº 01.05.124.0030.001, residente à Rua Otávio da Silva Crespo, s/ nº, Burarama, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a

mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0861/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 087/2020

Interessado: CRISTIANE LEAL AVELINO

Processo: nº 1349/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CRISTIANE LEAL AVELINO, inscrita no CPF sob nº 098.373.097-09, IPTU Nº 01.02.001.0411.001, residente à Rua Anibal da Silva Júnior, nº 690, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1349/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas

Relator

DECISÃO Nº 090/2020

Interessado(a): LUIZ CLAUDIO CRUZ RANGEL

Processo: nº 1294/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUIZ CLAUDIO CRUZ RANGEL, inscrito(a) no CPF sob Nº034.584.017-84, residente à Rua Girassol, nº 60, Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com o presente, segue declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.111.0060.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1294/2020

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020

Fernanda de Almeida Viana Farah

Relator

DECISÃO Nº 120/2020

Interessado: ARILDO DE SOUZA SILVA

Processo: nº 4377/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ARILDO DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob nº 967.703.767-68, IPTU nº 01.02.004.0418.003, residente à Rua Rafael Vale dos Reis, nº3598, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o

proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.
VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 4377/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 06 de maio de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 134/2020

Interessado(a): CLAUDINEIA GABRIEL HELVECIO DE FREITAS
Processo: nº 2610/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CLAUDINEIA GABRIEL HELVECIO DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob Nº 096.523.207-73, IPTU Nº 01020130248001, residente à Rodovia Rafael Vale dos Reis, nº 4453, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração onde consta que não possui rendimentos acima do permitido, o cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição 2610/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 157/2020

Interessado: ILSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
Processo: nº 3793/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ILSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 903.883.057-20, IPTU nº 01.04.175.0264.001, residente à Rua Bonfim, nº169, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser ao mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3793/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 170/2020

Interessado: MARIA ARLETE FERREIRA LIMA
Processo nº: 6871/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA ARLETE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob nº 071.821.947-32 IPTU nº 01.05.048.0103.001, residente na Rua Luiza Ferreira de Souza, nº 62, Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um

(01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição 6871/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 204/2020

Interessado(a): JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE GAIOTE

Processo: nº 2173/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE GAIOTE, inscrito(a) no CPF sob Nº 979.326.987-15, residente à Rua Azaleia, nº 133, Gleba H Area L Vila Nova, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com o presente, segue declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.085.0224.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2173/2020

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relator

DECISÃO Nº 165/2020

Interessado: JOVACI PEREIRA ALEIXO

Processo: nº 8616/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOVACI PEREIRA ALEIXO, inscrito no CPF sob nº 031.961.217-12, IPTU nº 01.01.123.0070.001, residente à Rua Primavera, nº 82, Bairro Rosa Meirelles, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 8616/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 178/2020

Interessado: MÔNICA SILVA PEIXOTO

Processo: Nº 2418/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MÔNICA SILVA PEIXOTO, inscrita no CPF sob nº 780.608.006-63, IPTU nº 01.05.133.0160.001, residente à Rua Manoel Pereira Viana, nº 631, Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar à presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser servidora do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.133.0160.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2418/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 053/2020

Interessado: ADILZA DE CARVALHO BATISTA
Processo: Nº 0890/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ADILZA DE CARVALHO BATISTA, inscrita no CPF sob nº 005.214.627-89, IPTU Nº 01.02.001.0271.001, residente à Rua Anibal Silva Júnior, nº22, Campo Acima, Itapemirim, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0890/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.
Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 92/2020

Interessado: ELAYNE PEÇANHA VIDAL DE OLIVEIRA
Processo: nº 1379/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELAYNE PEÇANHA VIDAL DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 095.141.377-52, IPTU Nº 01.04.159.0316.001, residente à Rua Francisco Florencio do Nascimento, nº 90, Casa, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar à presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser servidora do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.159.0316.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1379/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 97/2020

Interessado: EDUARDO ATHAYDE DOS REIS
Processo: nº 1440/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

EDUARDO ATHAYDE DOS REIS, inscrito no CPF sob Nº247.803.597-91, IPTU nº 01.01.002.0262.001, residente na Rua Santo Antônio, nº244, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2019. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1440/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 21 de julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 120/2020

Interessado: ANDREIA COSTA DOS SANTOS
Processo: nº 7098/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANDREIA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 015.459.517-99, IPTU Nº 01.01.111.0212.001, residente à Rua Orquídea, nº 26, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar à presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser servidora do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.111.0212.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7098/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 121/2020

Interessado: ALDENIRA DE SOUZA SIMÕES
Processo: nº 2948/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ALDENIRA DE SOUZA SIMÕES, inscrita no CPF sob nº 996.379.107-78, IPTU nº 01.05.106.0080.001, residente na Rua Sebastião Mota, Nº 221, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao

salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2948/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 154/2020

Interessado: WALTENCYR MARQUINIS
Processo: Nº 4669/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

WALTENCYR MARQUINIS, inscrita no CPF sob nº 204.037.637-20, IPTU nº 01.04.031.0108.001, residente na Rua São José, Nº 930, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 4669/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 155/2020

Interessado: ORLITA LOUZADA BIANCHI

Processo: nº 6361/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ORLITA LOUZADA BIANCHI, inscrita no CPF sob nº 001.487.297-89, IPTU nº 01.05.048.0447.001, residente na Avenida Itapemirim, Nº 273, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 6361/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah

Relatora

DECISÃO Nº 158/2020

Interessado: ERALTE DUARTE DA COSTA

Processo: Nº 3172/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ERALTE DUARTE DA COSTA, inscrita no CPF sob nº 488.359.947-72, IPTU nº 01.01.109.0245.001, residente na Rua Padre Otávio Moreira, S/N, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um

(01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3172/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah

Relatora

DECISÃO Nº 162/2020

Interessado: ARLINDA MERENCA DOS SANTOS

Processo: nº 4681/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ARLINDA MERENCA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 979.328.097-20 IPTU nº 01.01.041.0232.001, residente na Rua Xandico, Nº 15, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 4681/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah

Relatora

DECISÃO Nº 169/2020

Interessado: ELIO GOMES PEÇANHA

Processo: nº 6870/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIO GOMES PEÇANHA, inscrito no CPF sob nº 148.494.707-00, IPTU Nº 01.05.012.0408.002, residente na Rua Belo Horizonte, nº 694, Itaipava, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 6870/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 177/2020

Interessado: SUELI FERNANDES MAURICIO

Processo: nº 2412/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

SUELI FERNANDES MAURICIO, inscrito no CPF/MF sob nº080.833.747-50, IPTU Nº 01.02.022.0208.001, residente na Rua Maria Fernandes Marvila nº 516, Campo acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com à presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.02.022.0208.001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2412/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 191/2020

Interessado: DVALDE ALVES CORREA

Processo: nº 3936/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DVALDE ALVES CORREA , inscrita no CPF sob nº 732.344.357-15, IPTU nº 01.01.049.0081.001, residente na Rua Primeiro de Maio, nº 31, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3936/2020

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 23 de julho de 2020

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 215/2020

Interessado: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA
Processo: nº 7362/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF/MF sob Nº 017.548.577-10, IPTU Nº 01.04.003.0247.002, residente na Rua Elvira Alves Soares, nº 179, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 7362/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 21 de julho de 2020
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 216/2020

Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA FRAGA DA SILVA
Processo: nº 3230/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARCIA DE OLIVEIRA FRAGA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 069.916.347-19, IPTU Nº 01.01.046.0008.001, residente à Rua Padre Leandro Dell Uomo, nº S/N, Casa Centro, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar à presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser servidora do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.046.0008.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3230/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 23 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 217/2020

Interessado: MARIA LUCIA SOUZA TELIS
Processo: nº 9627/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA LUCIA SOUZA TELIS, inscrito no CPF sob nº 741.030.597-53, IPTU nº 01.01.115.0010.001, residente à Rua Azaleia, nº0, Centro, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente, declaração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, na qual, informa ser servidora do quadro de aposentados pela Prefeitura Municipal e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora do imóvel Inscrição Imobiliária nº 01.01.115.0010.001, no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 9627/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 23 de Julho de 2020.
Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 218/2020

Interessado: DILMAR GUIMARÃES LESQUEVES
Processo: nº 9393/2020
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DILMAR GUIMARÃES LESQUEVES, inscrito no CPF sob nº 621.308.627-72, residente à Rua Valdir Silva, nº30, Sede, neste Município, vem com base na Lei

Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente, declaração do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, na qual, informa ser servidor do quadro de aposentados pela Prefeitura Municipal e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor do imóvel Inscrição Imobiliária nº 01.01.044.0063.001, no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 131 da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 9393/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 23 de Julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 241/2020

Interessado: VALDINEI MARVILA DE ALMEIDA

Processo: nº 7525/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDINEI MARVILA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob Nº 996.382.747-00, IPTU Nº 01.02.030.0411.001, residente na Rua Clerio Jacinto Ribeiro, S/N, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição Nº 7525/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto

Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 28 de Julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECISÃO Nº 008/2020

Interessado: LUIVAN JULIAO MARTINS

Processo: nº 0347/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUIVAN JULIAO MARTINS, inscrito no CPF nº 071.345.257-63, IPTU Nº 01.04.051.0083.001, residente à Rua Izabel Cristina, 80, Bairro Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0347/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 079/2020

Interessado: JULISON COSTA DA SILVA

Processo: nº 1267/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JULISON COSTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 103.554.227-78, IPTU nº 01.01.011.0047.001, residente à Rua Argentino Fonseca 204, SEDE, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.011.0047.001, neste Município,

“Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I _ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 1267/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 153/2020

Interessado(a): EMILSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

Processo: nº 8238/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

EMILSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob Nº 096.639.037-75, residente à Rua Henedino Belo Hautequestt, nº31 Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com o presente, segue declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.02.044.0374.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 8238/2020

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de Julho de 2020

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relator

DECISÃO Nº 168/2020

Interessado(a): ERALDO GOMES

Processo: nº 2413/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ERALDO GOMES, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº559.695.857-34, IPTU Nº01.02.047.0120.001, residente à Rua Benício Pereira dos Santos, nº381, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração onde consta que não possui rendimentos acima do permitido, o cadastro imobiliário informa ser o(a) mesmo(a) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2413/2020.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 176/2020

Interessado: REGIANE PINHEIRO DE MEDEIROS BENEVIDES

Processo: nº 2373/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

REGIANE PINHEIRO DE MEDEIROS BENEVIDES, inscrita no CPF/MF sob nº 104.601.657-12, IPTU Nº 01.05.166.0282.001, residente à Rua Maurílio da Silva, nº 221, Bairro Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2373/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 164/2020

Interessado: DANIEL TEODORO FRABONI

Processo: nº 2392/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DANIEL TEODORO FRABONI, inscrito no CPF sob nº 074.499.447-07, IPTU nº 01.01.092.0197.001, residente à Rua Luciano Leal da Cunha, nº 16, Vila Nova, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.092.0197.001 neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;
(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2392/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 214/2020

Interessado: FELIPE AYUBI FERNANDES

Processo: nº 9501/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

FELIPE AYUBI FERNANDES, inscrito no CPF nº 087.725.347-74, IPTU nº 01.04.112.0530.001, residente à Rua Rosalina Maria Alves, nº240, Itaóca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.112.0530.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifo nosso)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 9501/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 21 de julho de 2020.

Fernanda de Almeida Viana Farah

DECISÃO Nº 051/2020

Interessado: CLAUDETE FIDELIX DE SOUZA

Processo: nº 0865/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CLAUDETE FIDELIX DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 017.174.657-06, IPTU Nº 01.01.115.0100.001, residente à Rua Azaleia, nº 280, Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 0865/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 172/2020

Interessado: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Processo: nº 2188/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 103.154.807-69, IPTU Nº 01.02.035.0035.002, residente à Rua Onécio Pinto dos Santos, nº141, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2188/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

DECISÃO Nº 175/2020

Interessado: IRACILDA DE BRITO PEDRADA BATISTA

Processo: nº 2289/2020

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

IRACILDA DE BRITO PEDRADA BATISTA, inscrita no CPF sob nº 070.387.827-

11, IPTU Nº 01.02.033.0283.001, residente à Rua Wellington da Silva Caetano, nº 32, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2020. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2289/2020.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de julho de 2020.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

PORTARIAS**PORTARIA Nº 04, DE 28 DE JULHO DE 2020**

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores para exercer a função de fiscal do contrato e fiscal suplente abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição.

Art. 2º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca.

Fiscal de Contrato: JANDERLEI ARCANJO FREITAS, portador da matrícula funcional nº 210754-03.

Fiscal Suplente: LAUROMIR BERNARDO FERREIRA, portador da matrícula funcional nº 210174-05.

Contrato: 186/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 188/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: 03.867.711/0001-56

Contrato: 191/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 3º - Servidor designado da Secretaria Municipal de Administração Regional de Itapecoá.

Fiscal de Contrato: JOSÉ WETLER NUNES, portador da matrícula funcional nº 210198-03.

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Art. 4º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Administração Regional de Rio Muqui.

Fiscal de Contrato: ADENIZE MACHADO BARBOSA, portadora da matrícula funcional nº 209848-03.
Fiscal Suplente: JOSÉ ANTÔNIO PAES DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 211029-01.

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Art. 5º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Administração Regional de Piabanha.

Fiscal de Contrato: IRINEI FRANCISCO DA COSTA, portador da matrícula funcional nº 209654-04.
Fiscal Suplente: EUCLIDES BRAZ DE LIMA NEO, portador da matrícula funcional nº 211083-01.

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Art. 6º - Servidor designado da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Fiscal de Contrato: GERALDO FREDERICO CATHERINK MARTINS, portador da matrícula funcional nº 210700-01.

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Art. 7º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Fiscal de Contrato: GIOVANE BRANDÃO LEAL DA SILVA portador da matrícula funcional nº 211132-01.
Fiscal Suplente: ADRIEDSON BRANDÃO LEAL, portador da matrícula funcional nº 211064-01.

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Fiscal de Contrato: ELIEZER VENTURA FERREIRA portador da matrícula

funcional nº 407435-03.
Fiscal Suplente: GENÁRIO FERREIRA LEAL, portador da matrícula funcional nº 210403-03.

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Art. 8º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

Fiscal de Contrato: ANTÔNIO GARABELE FERREIRA, portador da matrícula funcional nº 210688-01.
Fiscal Suplente: VALDINEI JANUÁRIO GOMES, portador da matrícula funcional nº 210107-04.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Art. 9º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Fiscal de Contrato: WALLACE PIMENTEL BENTO, portador da matrícula funcional nº 210843-03.
Fiscal Suplente: CARLOS MOREIRA SILVA, portador da matrícula funcional nº 209869-01.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Contrato: 193/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 10º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Cultura.

Fiscal de Contrato: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, portador da matrícula funcional nº 210710-02.
Fiscal Suplente: FELIPE FRAGA DE JESUS, portador da matrícula funcional nº 219710-03.

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 191/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 11º - Servidor designado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Fiscal de Contrato: ROBERTO IRAN MACIEL, portador da matrícula funcional nº 209834-04.

Contrato: 186/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Art. 12º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato: WILLIAN COUTINHO LEAL, portador da matrícula funcional nº 210750-01.
Fiscal Suplente: TEREZINHA CORDEIRO BARBIRATO, portador da matrícula funcional nº 209515-09.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Art. 13º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Fiscal de Contrato: NÚBIA COSTA MORAES, portadora da matrícula funcional nº 108912-01.
Fiscal Suplente: TARCIANI LEAL FERREIRA, portadora da matrícula funcional nº 414673-01.

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 191/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 14º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Finanças.

Fiscal de Contrato: MARCELO SOROMENHO NETO, portador da matrícula funcional nº 100094-01.
Fiscal Suplente: JEFERSON FRAGA MARANGONI portador da matrícula funcional nº 210237-04.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Fiscal de Contrato: PORFIRIO DOS SANTOS MESQUITA CUNHA, portador da matrícula funcional nº 210911-04.
Fiscal Suplente: BRUNO MONTEIRO SILVEIRA portador da matrícula funcional nº 210677-03.

Contrato: 193/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 15º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Gerência Geral.

Fiscal de Contrato: ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA, portadora da matrícula funcional nº 210942-05.
Fiscal Suplente: AIANA SOUZA DA SILVA, portadora da matrícula funcional nº 210822-02.

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 193/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 16º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

Fiscal de Contrato: YASMIN CARDOSO ROCHA DA SILVA, portadora da matrícula funcional nº 210890-01.
Fiscal Suplente: ELVANI CARLOS LOURENCINI, portadora da matrícula funcional nº 209891-04.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 193/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 17º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fiscal de Contrato: GEOVANI MARCONSINI MOREIRA, portador da matrícula funcional nº 210760-05.
Fiscal Suplente: MIQUEIAS GOMES DELFINO, portador da matrícula funcional nº 210946-01.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Contrato: 186/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 188/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: CONFIA VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 03.867.711/0001-56

Contrato: 191/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 18º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fiscal de Contrato: RAMON NAZARO DE OLIVEIRA CAMPORÊZ, portador da matrícula funcional nº 210621-02.
Fiscal Suplente: SERGIO WESER DUTRA MARVILA, portador da matrícula funcional nº 210112-10.

Contrato: 184/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: DELTA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 05.080.045/0001-37

Contrato: 189/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 08.448.403/0001-00

Contrato: 193/2018
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: ARAÚJO RENTACAR EIRELI EPP
CNPJ: 07.134.140/0001-00

Art. 19º - Servidores designados da Secretaria Municipal de Turismo.

Fiscal de Contrato: EDSON CARVALHO, portador da matrícula funcional nº 210008-06.

Fiscal Suplente: FABIO FERREIRA MACINA, portador da matrícula funcional nº 210391-02.

Contrato: 186/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fornecedor: MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: 08.448.403/0001-00

Art. 20º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V - Indicar eventuais glosas;
- VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 21º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Julho de 2020.
Secretaria Municipal de Transportes
JONIMAR ROCHA DA SILVA
Portaria 04/2020

PORTARIA Nº. 61/2020

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.080/90 - Estatuto do Magistério Público Municipal, artigos 22 e 24, tendo em vista o que consta do Protocolo PMI nº 10.739, de 17 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº. 109571-01, estatutária, investida no cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 90 (noventa) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO, junto àquela Secretaria e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 10.739, de 17 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 24 de julho de 2020.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

OUTROS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: CONSTRUTORA MARVILA LTDA EPP.

CONTRATO: 081/2019.

OBJETO: Obras de infraestrutura e saneamento básico, pavimentação e drenagem em diversas ruas de Joacima, Itaoca e Itaipava Itapemirim - ES.

Venho através do presente NOTIFICAR a empresa em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.317.645/0001-06, acerca da morosidade e lentidão na execução de serviços já iniciados, para que se proceda a finalização dos serviços que estão em andamento, evitando danos aos transeuntes, o que acarreta prejuízo aos munícipes e aos cofres públicos, devido à demora na entrega do objeto contratado, além dos danos que podem ocorrer na obra, bem como o não cumprimento do cronograma dentro do prazo de execução.

Desta forma, concede-se à empresa o prazo de 24 horas para iniciar os serviços de pavimentação e/ou no prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresentar justificativa a ser protocolada na sede deste município, com a fundamentação pelo inadimplemento dos termos contratuais, para que seja analisada pelo crivo técnico desta Secretaria de Obras e Urbanismo.

Sendo assim, o não cumprimento da presente notificação ou o indeferimento das causas/justificativas do inadimplemento contratual comportará à aplicação das sanções administrativas previstas no Instrumento Contratual e na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

Itapemirim/ES, 28 de julho de 2020.

Atenciosamente,

DANIEL RIBEIRO LINS GOMES
ENGENHEIRO CIVIL

Prefeitura de Itapemirim realiza mutirões de limpeza

A Prefeitura Municipal de Itapemirim realizou no último sábado (25), mutirão de limpeza em todas as ruas do bairro Maraguá e nesta segunda-feira, na localidade do Gomes.

Servidores da Secretaria de Serviços Públicos e da Gerência Geral realizaram serviços de varredura, retirada de areia e entulhos, desobstrução de bueiros, podas de árvores, capina, lavagem das ruas e coleta de resíduos.

A intenção da atual administração é dar continuidade aos mutirões nos demais bairros das áreas urbana e rural de Itapemirim.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

EDITAL DE CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA**ERRATA**

Considerando o princípio de autotutela administrativa e o dever da administração pública de corrigir seus atos, a Secretária Municipal de Cultura do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e delegadas, torna pública a ERRATA do EDITAL DE CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA.

Referente ao item 4.1, 5.1.1, 5.1.2 que orienta, **ONDE SE LÊ:**

4.1- As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente por meio eletrônico, no link <https://www.itapemirim.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/cadastro-cultural/34855>, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapemirim, durante as datas do cronograma no item 3.

5.1.1 Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida junto ao link <https://www.itapemirim.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/cadastro-cultural/34855>;

5.1.2 – Pessoa Física:

a) Ficha de Cadastramento, devidamente preenchida, junto ao link <https://www.itapemirim.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/cadastro-cultural/34855>

LEIA-SE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.1- As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente por meio eletrônico, no link :

CADASTRO INDIVIDUAL

<https://docs.google.com/forms/d/1DtuoC8nFnBMz5cCytPoXveEIOpvDexUMM0KeLmpwAs/edit?copiedFromTrash>

CADASTRO PARA GRUPOS

https://docs.google.com/forms/d/18IOBVeowEzTY3W3Ghft_FHUj3LbaSx8D3FUhQKvltxE/viewform?edit_requested=true&pli=1,

CADASTRO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS

<https://docs.google.com/forms/d/1Sqbr4KVL37O7oJpJBRzd2cJlpauWmkZOEQmQwzRIsJM/edit>

disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapemirim, durante as datas do cronograma no item 3.

5.1.1 Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida junto ao link

CADASTRO INDIVIDUAL

<https://docs.google.com/forms/d/1DtuoC8nFnBMz5cCytPoXveEIOpvDexUMM0KeLmpwAs/edit?copiedFromTrash>

CADASTRO PARA GRUPOS

https://docs.google.com/forms/d/18IOBVeowEzTY3W3Ghft_FHUj3LbaSx8D3FUhQKvltxE/viewform?edit_requested=true&pli=1;

CADASTRO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS

<https://docs.google.com/forms/d/1Sqbr4KVL37O7oJpJBRzd2cJlpauWmkZOEQmQwzRIsJM/edit>

5.1.2 – Pessoa Física:

a) Ficha de Cadastramento, devidamente preenchida, junto ao link

CADASTRO INDIVIDUAL

<https://docs.google.com/forms/d/1DtuoC8nFnBMz5cCytPoXveEIOpvDexUMM0KeLmpwAs/edit?copiedFromTrash>

CADASTRO PARA GRUPOS

https://docs.google.com/forms/d/18IOBVeowEzTY3W3Ghft_FHUj3LbaSx8D3FUhQKvltxE/viewform?edit_requested=true&pli=1,

CADASTRO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS

<https://docs.google.com/forms/d/1Sqbr4KVL37O7oJpJBRzd2cJlpauWmkZOEQmQwzRIsJM/edit>

Itapemirim/ES, 24 de Julho de 2020
CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA
Secretário de Cultura



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA O ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 30 DE JUNHO DE 2009”.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, passará a ter a redação conforme Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 28 de julho de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
 Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
 Fone/ Fax: 28 3529-6724
 Assessoria Executiva de Gabinete
 E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

ANEXO I**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

TABELA DE VENCIMENTO E QUANTITATIVOS LC 071/2009 - ANEXO II

CÓDIGO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTITATIVO	% DE GRATIFICAÇÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)	VALOR DE SALARIO
DCAS I	Secretário Municipal	14	65% LC 221/18	R\$ 8.837,63
	Procurador Geral	01		R\$ 13.599,04
DCAS II	Assessor Executivo de Gabinete	01	-	R\$ 7.185,84
	Assessor Especial de Assuntos Institucionais	01		
	Assessor Executivo de Controle Interno	01		
	Assessor Executivo de Comunicação	01		
	Assessor Especial de Gestão Pública	01		
	Assessor Especial (¹)	09		
DCAS III	Diretor Geral	15	60%	R\$ 5.639,52
	Contador Geral	01		

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DCAS IV	Diretor de Departamento Subsecretário Municipal Assessor para Assuntos Legislativos	18 23 01	60%	R\$ 7.185,83
DCAS V	Supervisor de RH Supervisor Obrigações Sociais Assessor Político Pedagógico Coordenador do pólo UAB Assessor de e Comunicação Assessor para Assuntos de Licitação Assessor Técnico Captação de Recursos	01 01 01 01 01 01 01	60%	R\$ 3.038,06
DCAS VI	Assessor Técnico de Programas de Saúde	4	60%	R\$ 2.476,58
DCAS VII	Assessor de Gabinete II Gerente de Apoio Educacional Gerente de Ensino Fundamental Gerente de Ensino Infantil Gerente de Controle Contábil e Financeiro Gerente de Gestão e Auditoria Assessor para Assuntos Culturais Assessor Assuntos Fazendários	91 01 01 01 01 01 01 02	60%	R\$ 2.455,92
DCAS VIII	Diretor Técnico	4	60%	R\$ 2.183,04
DCAS IX	Chefe de Divisão	79	60%	R\$ 1.728,24
DCAS X	Assessor de Gabinete III	89	50%	R\$ 1.364,40
DCAS XI	Assessor de Gabinete IV	87	50%	R\$ 909,60

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DCAS XII	Chefe de Setor	17	60%	R\$ 1.237,06
-------------	----------------	----	-----	--------------

Itapemirim-ES, 28 de julho de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGIONAL RIO MUQUI

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE JULHO DE 2020

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGIONAL RIO MUQUI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Servidor: **WAGNER CARVALHO MELO**, portadora da matrícula funcional Nº420252-02, para exercer a função de instrutor do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 009/2018
Objeto: Locação de imóvel
Fornecedor: SANDRO MOTE DE SOUZA
CPF: 071.366.797-45

Contrato : 188/2018
Objeto : Locação de Carro
Fornecedor: Confia Veículos Ltda
CNPJ : 03.867.711/0001-56

Art. 2º – As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 27 de julho de 2020.

Vinicius Santos Batista
Secretário Regional Rio Muqui

Vinicius Santos Batista
Secretário Regional Rio Muqui



PODER EXECUTIVO

THIAGO PEÇANHA LOPES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH
Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG

GERIELSON GABRIEL HELVÉCIO
Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

IGOR MACEDO DE FERNANDES
Administração Regional de Itapecoá - SEMARI

ELENILSON GOMES CURITIBA
Administração Regional de Piabanha - SEMARPI

VINICIUS SANTOS BATISTA
Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO

LUCIANO HENRIQUES
Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER

JOSÉ ARTHUR MARQUIOLE
Aquicultura e Pesca - SEMAP

ANGEL HUGO CORREA
Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA
Cultura - SEMCULT

LÁZARO CONTREIRO AZEVEDO
Defesa Social - SEMDESO

AMANDA MORENO RAMOS
Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação - SEME

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer - SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Finanças - SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral - SEMGER

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente - SEMMA

VINICIUS PEÇANHA MARVILHA
Obras e Urbanismo - SEMOU

ZÉLIA RITA KOCK FERREGUETTE COSTA
Saúde - SEMUS

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos - SEMUSP

JONIMAR ROCHA DA SILVA
Transportes - SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo - SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR
Procuradoria Geral - PGM

FERNANDO SANTOS MOURA
Controladoria Geral - CGM

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ALEXON PEREIRA PEÇANHA
Contador Geral

OUVIDORIA

COMUNICAÇÃO

 (28) 3529-5451

 ouvidoria@itapemirim.es.gov.br

 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro

 @itapemirimes

 @itapemirimes

 www.itapemirim.es.gov.br